TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011344-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerentes: André Luiz Bergamin, Elza Parisse Bergamin e Erik Wilian Bergamin
Requerido: Francisco Carlos Bergamin, RG 13.867.106 SSP/SP, CPF 026.417.248-55

(falecido em 06.07.2015)

Qualificação da Elza Parisse Bergamin, RG 16836862, CPF 114.767.248-22, com endereço à **requerente que figurará** Rua Elias Arsenios, 1339, Casa, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 13572-100, São

no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

André Luiz Bergamin, Elza Parisse Bergamin e Erik Wilian

Bergamin alegam que seu cônjuge e genitor Francisco Carlos Bergamin, faleceu em 06.07.2015, e deixou como bens os veículos marca/modelo:H/ Honda ML 125, ano fab./modelo 1983/1983, placa BJZ3849, código Renavam 00378850008, marca/modelo:Ford/ F1000S, ano fab./modelo 1988/1989, placa KBC2281, código Renavam 122115210 e marca/modelo: R/ Terramar FZ 1, ano fab./modelo 2001/2001, placa CZI3905, código Renavam 00769447040. Pedem Alvarás para a venda dos veículos a quem lhes aprouver, podendo receber e dar quitação, praticar atos de transferência desses veículos aos respectivos compradore e demais atos inerentes a essa atuação, representação essa perante o DETRAN. Exibiram os documentos de fls. 4/46.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança **Francisco Carlos Bergamin**, faleceu em 06.07.2015, conforme fl. 37, e deixou como herdeiros **André Luiz Bergamin**, **Elza Parisse Bergamin e Erik Wilian Bergamin**. O falecido deixou como bens os veículos descritos nos CRVs de fls.30/35.

Os requerentes são viúva-meeira e herdeiros necessários conforme inciso I do art. 1.829 do Código Civil, e estão na posse exclusiva dos veículos desde o passamento de seu cônjuge e genitor (art. 1.784 do Código Civil). Os coerdeiros concordaram que a viúva-meeira (e que foi inventariante no inventário que tramitou por este juízo) seja autorizada à prática dos atos necessários à venda desses bens a quem lhes aprouver. O pedido é deferido dada a sua conveniência. Cabe à autorizada, depois dessa venda, repassar a cada herdeiro o numerário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

produto dessas alienações, observando o valor correspondente à cota parte de cada um no montante desses ativos, consoante o disposto no artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁS para que o

Espólio de **Francisco Carlos Bergamin**, a ser representado pela requerente **Elza Parisse Bergamin** (qualificados no cabeçalho), possa vender a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, os veículos abaixo especificados, podendo receber o preço de cada veículo, dar quitação e praticar atos de transferência desses veículos aos respectivos compradores, representação essa perante o DETRAN. Os veículos autorizados por estes alvarás são: marca/modelo:H/ Honda ML 125, ano fab./modelo 1983/1983, placa BJZ3849, código Renavam 00378850008, marca/modelo:Ford/ F1000S, ano fab./modelo 1988/1989, placa KBC2281, código Renavam 122115210 e marca/modelo: R/ Terramar FZ 1, ano fab./modelo 2001/2001, placa CZI3905, código Renavam 00769447040. Poderá emitir recibos e dar quitação, assinar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumentos de ALVARÁS**, cujo prazo de validade é de **180 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA